



Tribunal Permanente de Revisión
Tribunal Permanente de Revisión

RES. P/TPR/N°1/14

RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO DO MERCOSUL A RESPEITO DA OPINIÃO CONSULTIVA SOLICITADA PELA SUPREMA CORTE DE JUSTIÇA DA NAÇÃO ARGENTINA NOS AUTOS “DOW QUIMICA ARGENTINA S.A C/E.N – DGA-”.

Na cidade de Assunção, República do Paraguai, aos 27 dias do mês de março de 2014.

I.- VISTO

O Tratado de Assunção, o Protocolo de Olivos, a CMC/DEC N°37/03 do Regulamento ao Protocolo de Olivos, a CMC/DEC N°2/07 das Regras de Procedimento para Solicitação de Opinião Consultiva do Tribunal Permanente de Revisão pelos Tribunais Superiores de Justiça dos Estados Partes do Mercosul, a CMC/DEC N° 30/05 das Regras de Procedimento do Tribunal Permanente de Revisão e a CMC/DEC N°15/10 do Prazo para Emissão de Opiniões Consultivas; a apresentação de Solicitação de Opinião Consultiva iniciada pela Suprema Corte de Justiça da Nação da República Argentina (doravante, CSJN) nos autos “**DOW QUIMICA ARGENTINA S.A C/E.N – DGA-**” do Juizado Nacional de Primeira Instância do Contencioso Administrativo Federal N°6 da Cidade Autônoma de Buenos Aires; o Ofício da CSJN do dia 13 de fevereiro de 2014.

II.- RESULTADO

Que, o Presidente em exercício do Tribunal Permanente de Revisão, (doravante, TPR) o Quinto Árbitro Jorge Fontoura, cumpre as funções de representação do TPR, realiza as audiências, deliberações, dita as providências processuais e realiza as demais tarefas que o TPR resolva lhe confiar, com o conhecimento dos demais integrantes, Árbitro Welber Barral, titular pela República Federativa do Brasil, e Árbitro José María Gamio, titular pela República Oriental do Uruguai.

Que, no dia 8 de janeiro de 2013, foi recebido na Secretaria do TPR (doravante, ST) Ofício da CSJN, de 23 de dezembro de 2013, mediante o qual requer formalmente ao TPR pedido de Opinião Consultiva formulada pelo Juiz do Juizado Nacional de Primeira Instância do Contencioso Administrativo Federal N°6 da Cidade Autônoma de Buenos Aires.

Que, em virtude do art. 6.2 da CMC/DEC N°37/03 do Regulamento ao Protocolo de Olivos, o Secretário do TPR, Raphael Carvalho de Vasconcelos, procedeu imediatamente à comunicação do Presidente e demais árbitros.

Que, integrado pelo TPR a requerimento do Presidente em exercício, Quinto Árbitro, Jorge Fontoura, deu-se início a tramitação do procedimento nos autos da **Opinião Consultiva**



Tribunal Permanente de Revisión
Tribunal Permanente de Revisão

Nº1/2014. DOW QUIMICA ARGENTINA S.A C/EM –DGA). Solicitada pela Suprema Corte de Justiça da Nação Argentina nos autos do Juizado Nacional de Primeira Instância do Contencioso Administrativo Federal nº6 da Cidade Autônoma de Buenos Aires, e realizou-se deliberações entre os integrantes do TPR em conformidade com os arts. 6 a 9 da CMC/DEC Nº 37/03 do Regulamento ao Protocolo de Olivos e os arts. 4 a 8 da CMC/DEC Nº2/07 das Regras de Procedimento para Solicitação de Opinião Consultiva do Tribunal Permanente de Revisão pelos Tribunais Superiores de Justiça dos Estados Partes do Mercosul.

Que, mediante Ofício da CSJN datado de 13 de fevereiro de 2014, recebido pela ST em 14 de fevereiro de 2014, foi comunicado ao TPR que em virtude da desistência formulada pela demandante no expediente “**DOW QUIMICA ARGENTINA S.A C/E.N-DGA-**” a CSJN da República Argentina havia decidido, em 11 de fevereiro de 2014, dispensar a exigência da Opinião Consultiva perante ao TPR.

III.- CONSIDERANDO

Que, a Presidência do TPR encontra-se em condições de se pronunciar de acordo com os arts. 8 e 17 da CMC/DEC Nº 30/05 sobre as Regras de Procedimento do Tribunal Permanente de Revisão.

Que, como consequência dos documentos enviados a ST pela CSJN, à Presidência do TPR, de acordo com o art. 10.2 da CMC/DEC Nº 37/03 do Regulamento ao Protocolo de Olivos, lhe é permitida a Conclusão do Procedimento Consultivo quando haja causa fundada, sem que haja outras tramitações, notificando todos os Estados Partes.

Portanto; a Presidência do Tribunal Permanente de Revisão.

IV.- RESOLVE

1º) Arquivar o procedimento “**Opinião Consultiva Nº1/2014. DOW QUIMICA ARGENTINA S.A C/EN –DGA).** Solicitada pela Suprema Corte de Justiça da Nação Argentina nos autos do Juizado Nacional de Primeira Instância do Contencioso Administrativo Federal nº6 da Cidade Autônoma de Buenos Aires”.

2º) Notificar a presente Resolução à Suprema Corte de Justiça da Nação da República da Argentina, com cópia aos demais Tribunais Superiores dos Estados Partes, às Coordenações Nacionais e a Secretaria do MERCOSUL.

3º) Requerer a Publicação da presente Resolução.

Jorge Fontoura
Quinto Árbitro



Tribunal Permanente de Revisión
Tribunal Permanente de Revisión

Presidente em exercício